



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime o artigo 3º do PL 85/2021:

Art. 3º Durante a atividade ou evento, é vedada a comercialização de produtos e a cobrança de cachê, sendo admitida a solicitação de contribuições espontâneas.

Justificativa: Em reunião dos artistas com este mandato, foi solicitada a exclusão do referido artigo 3º, uma vez que a proibição irrestrita da comercialização de produtos sem maiores especificações, impede a venda de artesanatos, material artísticos próprio e produtos não industrializados, impactando negativamente a classe artística, a necessitar, portanto, de maiores debates.

S/S., 12 de julho de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° ~~01~~ 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime o inciso VII do art. 1º do PL nº 85/2021:

VII - ter inicio após as 08h00min (oito horas) e serem concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas)

Justificativa: Em reunião dos artistas com este mandato, foi solicitada a exclusão do referido inciso VII do artigo 1º, uma vez que a limitação do horário não leva em conta uma série de atividades artísticas que muitas vezes se estendem para além das 22hs, como é cediço, impactando negativamente a classe artística, a necessitar, portanto, de maiores debates.

S/S., 12 de julho de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que ***“Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências”***.

As Emendas em análise são de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, e **estão condizentes com nosso direito positivo**, uma vez que atinentes ao tema central, promovem a supressão de dispositivos, por razões de mérito da classe artística, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro